LEI COMPLEMENTAR Nº. 367 ,DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 33 de 03 de novembro de 1.994, que foi alterada pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2.007, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNÍCIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **JOSÉ HERMÍNIO COÊLHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do artigo 165 da Resolução nº 254/CMPV-91 -REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O inciso I do artigo 9º da Lei Complementar nº 33, de 03 de dezembro de 1.994, que foi alterada pela Lei Complementar nº. 291, de 07 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - .....
.....

I – Táxi, quando explorado por autônomo, desde que proprietário de um único veículo de aluguel, devendo exercer a atividade pessoalmente, podendo cadastrar um motorista auxiliar para trabalhar qualquer dia, por motivos de férias ou doenças, sem que o permissionário incorra em multa do órgão fiscalizador do poder concedente.

Art. 2º - O § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 33, de 03 de novembro de 1.994, que foi alterada pela Lei complementar nº. 291, de 07 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 2º - A permissão é transferível para outra pessoa apresentada pelo permissionário desde que a transferência seja gratuita ou ainda por herança em caso de óbito.

a) – Ocorrendo o falecimento ou a incapacidade do permissionário ou autorizado titular, seu cônjuge terá o prazo de até 1 (um) ano, contado da data do falecimento ou da incapacidade, para requerer a permissão para si ou para outras pessoa que indicar.

b) – A permissão referida poderá ser requerida, em igual prazo, ou pessoa expressamente autorizada pelo permissionário titular, ainda em vida, desde que o requerido não tenha respondido a processo que culminou com a perda da permissão.

c) Ocorrendo o falecimento do permissionário titular e de seu cônjuge, e inexistindo a autorização referida na alínea anterior, o requerimento poderá ser feito pelo filho mais velho do casal, ou filho único, desde que maior de idade, ou, ainda, pelo pai ou pela mãe do permissionário falecido.

Art. 3º - Os incisos I, II do § 6º do art. 9º da Lei Complementar nº 33, de 03 de novembro de 1.994, que foi alterada pela Lei Complementar nº 291, de 07 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - .....
.....

I – O veículo emplacado permanecerá, oito anos, podendo ser prorrogado o prazo de acordo com o estado de conservação, que será atestado em vistoria mandada proceder pela autoridade municipal competente.

II – Fica assegurado ao proprietário de táxi devidamente licenciado o direito de substituí-lo, em qualquer mês do exercício, por outro veículo de fabricação mais recente ou não, desde que esteja em perfeito estado de conservação.

Art. 4º - Suprimido.

Art. 5º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de dezembro de 2009.

Vereador JOSÉ HERMINIO COÊLHO
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 490/2009, substitutivo ao Proj. de Lei Complementar nº. 480/2009.
Vereadores Ramiro Negreiros , José Hermínio Coelho e Eduardo Rodrigues